



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2022

A presente dispensa de licitação tem por objeto a **“aquisição de materiais de consumo, recargas de gás de cozinha e vasilhames, para atender às demandas do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso no município de Cuiabá”**, conforme especificações acostadas ao processo **DETRAN-PRO-2022/10024**.

Conforme justificativa manifestada pelo setor demandante, a Autarquia fornece gás de cozinha para atender às demandas dos servidores alocados no Município de Cuiabá, e considerando que o Contrato 019/2020 tem vigência até 31/05/2022 e que sua renovação não é possível. Frisa também que não há Ata de registro de Preço vigente na SEPLAG/MT e levando em consideração que diversos servidores trazem alimentos de casa, necessitando aquecer os alimentos no horário do almoço, justifica-se a aquisição dos itens supracitados para continuidade do atendimento das necessidades dos servidores, visando a qualidade de vida funcional.

Considerando o que nos remete a Constituição de 1988, que prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI contratação por intermédio de licitação pública.

Artigo 37, XXI: “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)”.

No entanto, a principal legislação de referência na área de licitações públicas, a Lei Federal nº 14.133/2021, expõe também o entendimento claro do fato de existirem casos em que possa ser dispensada a licitação, como, por exemplo, o do artigo 75 da supracitada Lei que trata dos casos em que é dispensável a licitação, mais especificamente o inciso II, destacado, in verbis:

1

Assinado com senha por MAX DE MORAES LUCIDOS - PRESIDENTE DA CPL / COAC - 20/06/2022 às 08:54:34, RENATA KAROLINE GUILHER - MEMBRO / GCONT - 20/06/2022 às 08:55:18, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAUJO - MEMBRO / GCONT - 20/06/2022 às 08:55:23, JOAO MARCELO REGIS LOPES - MEMBRO / COAC - 20/06/2022 às 08:55:26, JOAO BOSCO DA SILVA - MEMBRO / GCONT - 20/06/2022 às 08:55:29 e ADNA ARAUJO DE OLIVEIRA - MEMBRO / COAC - 20/06/2022 às 08:56:52.

Documento Nº: 2643610-451 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2643610-451>



DETRAN/DIC/2022/23606

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras; (grifo nosso alterado pelo Decreto nº 10.922/2021)

No caso de licitação dispensável, a lei enumera os casos em que o procedimento é possível, mas não obrigatório, em razão de outros princípios que regem a atividade administrativa, notadamente o princípio da eficiência. Assim, é dispensável realização de procedimento licitatório, com suporte no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que este apresenta de forma indubitável o caminho a ser percorrido para demonstração da dispensa.

A escolha e aplicabilidade da nova de lei de licitações e contratos advém do Decreto Estadual nº 1.126/2021 que regulamenta as hipóteses de contratação direta disciplinadas pela Lei nº 14.133/2021, vedando o início de novos procedimentos de contratação direta nos moldes da Lei nº 8.666/1993, a partir 1º de janeiro de 2022.

O processo para aquisição de recargas de gás de cozinha e vasilhames, foi devidamente cadastrado no Sistema SIAG, pág. 121-122, e publicado eletronicamente para recepção das propostas dos interessados págs. 124, com apuração agendada para o dia 15/06/2022, acudindo 02 empresas interessadas, quais sejam: GASOLINI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI e BFX COMÉRCIO DE GLP LTDA.

Após apuração no Sistema, verificou-se que a empresa GASOLINI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, apresentou a melhor proposta para ambos os lotes, sendo para o Lote 01, no valor de R\$ 5.960,00 (cinco mil novecentos e sessenta reais) e para o Lote 02, no valor de R\$ 5.940,00 (cinco mil novecentos e quarenta reais).

Nos termos do Decreto Estadual nº 1.126/2021, deve ser observado na instrução processual, conforme disciplina o artigo 2º: I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico

2

Assinado com senha por MAX DE MORAES LUCIDOS - PRESIDENTE DA CPL / COAC - 20/06/2022 às 08:54:34, RENATA KAROLINE GUILHER - MEMBRO / GCONT - 20/06/2022 às 08:55:18, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAUJO - MEMBRO / GCONT - 20/06/2022 às 08:55:23, JOAO MARCELO REGIS LOPES - MEMBRO / COAC - 20/06/2022 às 08:55:26, JOAO BOSCO DA SILVA - MEMBRO / GCONT - 20/06/2022 às 08:55:29 e ADNA ARAUJO DE OLIVEIRA - MEMBRO / COAC - 20/06/2022 às 08:56:52.

Documento Nº: 2643610-451 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2643610-451>



DETRAN/DIC/2022/23606

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

preliminar e análise de riscos; **II** - estimativa de despesa e justificativa de preço, nos termos deste Decreto; **III** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; **IV** - minuta do contrato, se for o caso; **V** - pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **VI** - razão de escolha do contratado; **VII** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias; **VIII** - autorização da autoridade competente; **IX** - checklist de conformidade; **X** - parecer jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial; **XI** - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso, **XII** - ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente.

A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos: **I** - contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, independente da forma de contratação; **II** - dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021; **III** - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 Lei nº 14.133/2021; **IV** - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos; **V** - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

Também considera-se imprescindível para a instrução processual nos Termos do Decreto Estadual nº 1.126/2021: **I** - proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço; **II** - prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Estado onde tiver sede o particular, ao cadastro de fornecedores sancionados do Estado de Mato Grosso e ao cadastro de empresas inidôneas do Estado de Mato Grosso; **III** - prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, quando couber; **IV** - declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da





Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, se couber; e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Da análise das documentações acostadas aos autos, sem fazer julgamento do mérito de seu conteúdo, verificamos e pontuamos o que se segue: - **ausência** do Estudo Técnico e da Análise de Risco, estando justificado devido ao valor da contratação se enquadrar nos limites dos incisos II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Sendo o que tínhamos para o momento e salvo melhor juízo, esta Comissão não vislumbra óbice para contratação do objeto nos moldes do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalta-se por fim que a Portaria nº 615/2021/GP/DETRAN-MT carece de atualização em virtude da mudança da legislação.

Cuiabá/MT, 15 de junho de 2022.

MAX DE MORAES LUCIDOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ADNA ARAÚJO DE OLIVEIRA
Membro da CPL

CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAÚJO
Membro da CPL

JOÃO BOSCO DA SILVA
Membro da CPL

JOÃO MARCELO RÉGIS LOPES
Membro da CPL

RENATA KAROLINE GUILHER
Membro da CPL

THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA
Membro da CPL

